

LEI Nº 5965, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a contratação de professores em caráter emergencial, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público nas escolas municipais.

JOSÉ HAIDAR FARRET, Prefeito Municipal em exercício do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores em caráter emergencial, para atender às necessidades temporárias de serviço, conforme previsto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, no artigo 257, inciso IV da Lei Municipal 3326/91 e no art. 36, inciso I, da Lei Municipal nº 4696/2003 pelo prazo da licença, sendo vedado prazo superior à 180 dias nos termos do art. 258 da Lei Municipal nº 3326/91.

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para efeitos desta Lei, a necessidade inadiável de suprir a Rede Municipal de ensino de professores, nos níveis de ensino e disciplinas em decorrência de licenças temporárias não supridas pelo Regime Suplementar de Trabalho.

§ 2º As contratações previstas na presente lei tem por fundamento a substituição do membro do Magistério legal e temporariamente afastado, conforme o art. 36, inciso I, da Lei Municipal nº 4696/2003.

Art. 2º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado nos termos do artigo 257, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3326/91.

Art. 3º Aos professores contratados serão assegurados os direitos previstos no art. 40 da Lei Municipal nº 4696/2003, quais sejam:

- I. Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- II. Vencimento mensal igual ao valor do padrão referencial de que trata o art. 34;
- III. Gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do regime jurídico dos servidores do Município;
- IV. Gratificações específicas do Magistério, quando for o caso, nos termos da Lei 4696/2003;
- V. Inscrição no regime geral de previdência social.

Art. 4º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os professores municipais.

Art. 5º As contratações, na forma desta Lei, serão exclusivamente para a regência de classe, e dar-se-á para cumprir jornada de vinte horas de trabalho semanais em escolas municipais.

Art. 6º A fim de comprovar as necessidades emergenciais, o Poder Executivo publicará no final do período de 180 dias, relatório circunstanciado por Escola, encaminhando cópia a Câmara de Vereadores, com os seguintes dados relativos aos contratos emergenciais de professores.

- I – razões que justificam a contratação;
- II – dados referentes aos servidores do Município que foram substituídos;
- III – nome do servidor contratado e respectiva matrícula;
- IV – disciplina de atuação
- V – carga horária;
- VI – nível de ensino;
- VII – turno;
- VIII – titulação/habilitação para docência;
- IX – certificação pelos Técnicos da Controladoria Geral do Município, de que as contratações atenderam ao previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I) Ensino Infantil

07.01 – Secretaria de Município de Educação

07.01.12 – Educação

07.01.12.365 – Educação Infantil

07.01.12.365.0106 – Cidade do Saber

07.01.12.365.0106.2.123 – Manutenção da Educação Infantil

Recurso: 0020 – MDE

Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

II) Ensino Fundamental

07.01 – Secretaria de Município de Educação

07.01.12 – Educação

07.01.12.361 – Educação Fundamental

07.01.12.361.0106 – Cidade do Saber

07.01.12.361.0106.2.116 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino Fundamental

Recurso: 0020 – MDE

Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2015.

José Haidar Farret
Prefeito Municipal em exercício